



Processo nº.: E-12/003/239/2017
Autuação: 04/07/17
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/AGO/2017.
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-046/17, de 29/06/2017¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural e de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/06/17 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Em 30/06/17, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-0595/17, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 29/06/17.

Em 07/07/17, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº. 087/2017, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

Acrescenta que, com base no conceito de tarifa-limite, "(...) pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII (Tabela com o cálculo do CMPG; Exposição de Motivos e Metodologia de Cálculo de Repasse do FEEF; Comprovantes de pagamento do FEEF; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas e cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP).



Salienta a CAPET que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

(...) • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

• revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

• atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

• revisão quinquenal".

Assevera que a "(...) Delegatária apresenta o resultado de reposição da conta gráfica acumulada, totalizando o valor unitário de repasse FEEF, na quantia de 0,01280 R\$/m³ (um mil, duzentos e oitenta milésimos de centavo por metro cúbico);

Por fim, conclui "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Concessionária, exceto o apresentado para consumidor livre, onde foi constatado um equívoco na apropriação dos fatores de recomposição, que não deveriam ser considerados, por ser a tarifa do setor expressa pela margem, sujeita ao reajuste ordinário anual, apenas". A Concessionária informou que fará as devidas alterações nas publicações realizadas originalmente.

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/17
Custo do Gás Res/Com		0,78600
Custo do Gás Industrial		1,03691
Custo do Gás Vidreiro		0,90443
Custo do Gás Demais		1,00492
Custo GLP Res.		3,97445
Custo GLP Ind.		3,97445
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/ mês	Tarifa Limite RS / m³



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/239/2017
Data 04/07/17
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9637
	8 - 23	6,5644
	24 - 83	8,0123
	acima de 83	8,4713
Residencial MCMV	0 - 7	2,9686
	8 - 23	3,1154
	24 - 83	8,0123
	acima de 83	8,4713
Comercial e Outros	0 - 200	4,8394
	201 - 500	4,6912
	501 - 2.000	4,5433
	2001 - 20.000	4,3955
	20.001 - 50.000	4,2474
	acima de 50.000	4,0995
Industrial	0 - 200	2,6495
	201 - 2.000	2,5622
	2.001 - 10.000	2,5097
	10.001 - 50.000	2,2235
	50.001 - 100.000	2,0520
	100.001 - 300.000	1,8690
	300.001 - 600.000	1,6524
	600.001 - 1.500.000	1,6467
	1.500.001 - 3.000.000	1,6309
acima de 3.000.000	1,5773	
Vidreiro	0 - 200	2,4805
	201 - 2.000	2,3932
	2.001 - 10.000	2,3407
	10.001 - 50.000	2,0545
	50.001 - 100.000	1,8830
	100.001 - 300.000	1,6999
	300.001 - 600.000	1,4834
	600.001 - 1.500.000	1,4777
	1.500.001 - 3.000.000	1,4618
acima de 3.000.000	1,4082	
Climatização	0 - 200	3,4935
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0916
	20.001 - 70.000	1,8292
	70.001 - 120.000	1,7264
	120.001 - 300.000	1,6165
	300.001 - 600.000	1,4865
	600.001 - 1.500.000	1,4832
acima de 1.500.000	1,4736	
Cogeração	0 - 200	2,5215
	201 - 5.000	2,4341
	5.001 - 20.000	1,6831
	20.001 - 70.000	1,5276
	70.001 - 120.000	1,5459
	120.001 - 300.000	1,5449
	300.001 - 600.000	1,5438
	600.001 - 1.500.000	1,5434
acima de 1.500.000	1,4631	



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,5799
	201 - 5.000	2,3063
	5.001 - 20.000	2,0734
	20.001 - 70.000	1,7751
	70.001 - 120.000	1,6575
	120.001 - 300.000	1,6487
	300.001 - 600.000	1,6117
	600.001 - 1.500.000	1,6061
	acima de 1.500.000	1,5902
GNV	faixa única	1,5410
GNV Transporte Público	faixa única	1,5410
Petroquímico	faixa única	1,3392
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7443
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5454
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
acima de 3.000.000	0,1864	
Petroquímico	faixa única	0,0318



serviço Público Estadual
Processo n E-12/003/239/2017
Data 04/07/17 p. 209
Rubrica: Ruijca ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Termelétricas	$T = \frac{[(c \cdot 36.534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 10/07/17, apresentando as seguintes considerações "(...) A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência DIRPIR- 046/2017; acima citada, chegando aos mesmo valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) em consonância com o Parágrafo 14° da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/08/2017, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N° 087/17, fls.78/82, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, com as devidas alterações que a Concessionária fará com relação ao consumidor livre, conforme fls.79, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em 12/07/17, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-0644/17, anexando as cópias das erratas de publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 29/06/17, que coincidem com aqueles calculados pela CAPET.

Conforme resolução do Conselho-Diretor n° 598/2017, de 04/07/17, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/239/2017
Data 04/07/17 p. 110
Rubrica: Ruda ID 4345648-0

Em respeito ao disposto na Lei n.º. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI n.º. 291/2017, em 17/07/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2017.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF n.º. 54/2017 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo n.º: E-12/003/239/2017
Autuação: 04/07/17
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/AGO/2017.
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-046/17, de 29/06/2017¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural e de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/06/17 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Cabe esclarecer que, em 30/06/17, a Concessionária, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão², anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais acima informados.

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos o Parecer Técnico n.º. 087/2017; na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás Natural e GLP para vigorar a partir de 01/08/2017 e confirma os valores apresentados pela CEG, exceto "(...) o apresentado para consumidor livre, onde foi constatado um equívoco na apropriação dos fatores de recomposição, que não deveriam ser considerados, por ser a tarifa do setor expressa pela margem, sujeita ao reajuste ordinário anual, apenas".

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final, manifesta no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, com as devidas alterações que a Concessionária fará com relação ao consumidor livre, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII (Tabela com o cálculo do CMPG; Exposição de Motivos e Metodologia de Cálculo de Repasse do FEEF; Comprovantes de pagamento do FEEF; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas e cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP).

² "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS
(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/239/2017
Data 04/07/17 R. 112
Assinatura: Rufan ID 4345648-0

Em 12/07/17, a Concessionária protocoliza nesta Agência correspondência anexando as cópias das erratas de publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 11/07/17, referente aos consumidores livres, que coincidem com aqueles calculados pela CAPET.

Em razão da documentação juntada pela Concessionária, a CAPET, em novo despacho, informa que as publicações atendem ao pronunciamento daquela serventia e que há clientes nas categorias consideradas, mas não sofrerão prejuízos com a republicação.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei n.º 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI n.º 291/2017, em 17/07/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2017.

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET n.º 087/2017 e despacho de fls. 94), da Procuradoria (fls.83) e considerando que com a publicação da errata, em 11/07/17, não haverá qualquer prejuízo aos clientes, entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/08/2017.

ANEXO I

TARIFAS CEG

Data Vigência		01/08/17
Custo do Gás Res/Com		0,78600
Custo do Gás Industrial		1,03691
Custo do Gás Vidreiro		0,90443
Custo do Gás Demais		1,00492
Custo GLP Res.		3,97445
Custo GLP Ind.		3,97445
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m ³



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n. E-12/003/239/2017
Data 04/07/17 F. 113
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9637
	8 - 23	6,5644
	24 - 83	8,0123
	acima de 83	8,4713
Residencial MCMV	0 - 7	2,9686
	8 - 23	3,1154
	24 - 83	8,0123
	acima de 83	8,4713
Comercial e Outros	0 - 200	4,8394
	201 - 500	4,6912
	501 - 2.000	4,5433
	2001 - 20.000	4,3955
	20.001 - 50.000	4,2474
Industrial	acima de 50.000	4,0995
	0 - 200	2,6495
	201 - 2.000	2,5622
	2.001 - 10.000	2,5097
	10.001 - 50.000	2,2235
	50.001 - 100.000	2,0520
	100.001 - 300.000	1,8690
	300.001 - 600.000	1,6524
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	1,6467
	1.500.001 - 3.000.000	1,6309
	acima de 3.000.000	1,5773
	0 - 200	2,4805
	201 - 2.000	2,3932
	2.001 - 10.000	2,3407
	10.001 - 50.000	2,0545
	50.001 - 100.000	1,8830
Climatização	100.001 - 300.000	1,6999
	300.001 - 600.000	1,4834
	600.001 - 1.500.000	1,4777
	1.500.001 - 3.000.000	1,4618
	acima de 3.000.000	1,4082
	0 - 200	3,4935
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0916
Cogeração	20.001 - 70.000	1,8292
	70.001 - 120.000	1,7264
	120.001 - 300.000	1,6165
	300.001 - 600.000	1,4865
	600.001 - 1.500.000	1,4832
	acima de 1.500.000	1,4736
	0 - 200	2,5215
	201 - 5.000	2,4341
Cogeração	5.001 - 20.000	1,6831
	20.001 - 70.000	1,5276
	70.001 - 120.000	1,5459
	120.001 - 300.000	1,5449
	300.001 - 600.000	1,5438
	600.001 - 1.500.000	1,5434
	acima de 1.500.000	1,4631



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,5799
	201 - 5.000	2,3063
	5.001 - 20.000	2,0734
	20.001 - 70.000	1,7751
	70.001 - 120.000	1,6575
	120.001 - 300.000	1,6487
	300.001 - 600.000	1,6117
	600.001 - 1.500.000	1,6061
	acima de 1.500.000	1,5902
GNV	faixa única	1,5410
GNV Transporte Público	faixa única	1,5410
Petroquímico	faixa única	1,3392
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_6 + \text{CG}$ <p>26,81 IGP-M₆</p> <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7443
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5454
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1864
	faixa única	0,0318

(Handwritten signature)




Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ^omico
Ag^oncia Reguladora de Energia e Saneamento B^osico do Estado do Rio de Janeiro

Servi^o P^ublico Estadual
Processo n^o E-12/003/239/2017
Data 04/07/17 p^o 115
Rubrica: *Moacyr* ID 4345648-0

Termel ^e tricas	$T = \frac{[(36,534 + 0,333) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}}$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa; c = Somat^orio do consumo mensal, expresso em milh^oes de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor m^oximo \hat{e} 1; IGP-M_n = \hat{I}ndice Geral de Pre^os Mercado - Funda^oo Get^ulio Vargas, do m^os de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = \hat{I}ndice Geral de Pre^os Mercado - Funda^oo Get^ulio Vargas, do m^os de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Pre^o de compra do GN determinado m fun^oo dos contratos de compra especificos para cada usina.</p>
Notas: - G ^o s natural: Pre ^o de venda ao consumidor nas condi ^o es PCS: 9.400 kcal/m ³ , press ^o o = 1 atm e temperatura = 20 ^o C; - As margens s ^o o aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termel ^e tricas; - As margens acima n ^o o contemplam os tributos incidentes.	

\hat{E} o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estadual
 Processo n E-12/003/239/2017
 Data 04/07/17 116
 Publica: Reunião ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3181 , DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE 01/AGO/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/239/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/08/2017.

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/08/17	
Custo do Gás Res/Com	0,78600	
Custo do Gás Industrial	1,03691	
Custo do Gás Vidreiro	0,90443	
Custo do Gás Demais	1,00492	
Custo GLP Res.	3,97445	
Custo GLP Ind.	3,97445	
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/ mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9637
	8 - 23	6,5644
	24 - 83	8,0123
	acima de 83	8,4713
Residencial MCMV	0 - 7	2,9686
	8 - 23	3,1154
	24 - 83	8,0123
	acima de 83	8,4713
Comercial e Outros	0 - 200	4,8394
	201 - 500	4,6912
	501 - 2.000	4,5433
	2001 - 20.000	4,3955
	20.001 - 50.000	4,2474
	acima de 50.000	4,0995

(Handwritten signatures and initials)

Industrial	0 - 200	2,6495
	201 - 2.000	2,5622
	2.001 - 10.000	2,5097
	10.001 - 50.000	2,2235
	50.001 - 100.000	2,0520
	100.001 - 300.000	1,8690
	300.001 - 600.000	1,6524
	600.001 - 1.500.000	1,6467
	1.500.001 - 3.000.000	1,6309
	acima de 3.000.000	1,5773
Vidreiro	0 - 200	2,4805
	201 - 2.000	2,3932
	2.001 - 10.000	2,3407
	10.001 - 50.000	2,0545
	50.001 - 100.000	1,8830
	100.001 - 300.000	1,6999
	300.001 - 600.000	1,4834
	600.001 - 1.500.000	1,4777
	1.500.001 - 3.000.000	1,4618
	acima de 3.000.000	1,4082
Climatização	0 - 200	3,4935
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0916
	20.001 - 70.000	1,8292
	70.001 - 120.000	1,7264
	120.001 - 300.000	1,6165
	300.001 - 600.000	1,4865
	600.001 - 1.500.000	1,4832
	acima de 1.500.000	1,4736
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		2,4341
5.001 - 20.000		1,6831
20.001 - 70.000		1,5276
70.001 - 120.000		1,5459
120.001 - 300.000		1,5449
300.001 - 600.000		1,5438
600.001 - 1.500.000		1,5434
acima de 1.500.000		1,4631
Geração Distribuída		0 - 200
	201 - 5.000	2,3063
	5.001 - 20.000	2,0734
	20.001 - 70.000	1,7751
	70.001 - 120.000	1,6575
	120.001 - 300.000	1,6487
	300.001 - 600.000	1,6117
	600.001 - 1.500.000	1,6061
	acima de 1.500.000	1,5902
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	1,5410
Petroquímico	faixa única	1,3392
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_{12} + \text{CG}$ <p>Onde:</p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

[Handwritten signature]

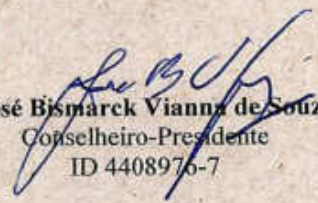
[Handwritten signature]

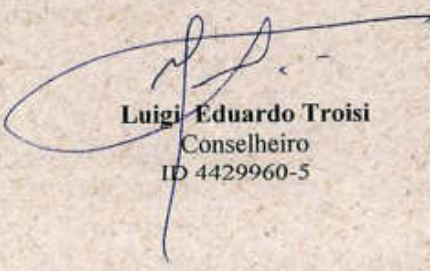
Serviço Público Estágua
 Processo n.º E-12/003/239/2017
 Data 04/07/17 P.º 118
 Rubrica: Renda ID 4345648-0

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7443
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5454
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Petroquímico	faixa única	0,0318
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534 + 0,333}{c+40} \right] \cdot R \cdot IGP-M_n$ $26,81 \cdot IGP-M_o$	
Onde:		
T = Tarifa;		
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;		
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;		
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;		
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;		
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

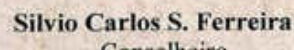
Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


 José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente
 ID 4408976-7


 Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro
 ID 4429960-5


 Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro-Relator
 ID 4356807-6


 Silvio Carlos S. Ferreira
 Conselheiro
 ID 3923473-8


 Tiago Mohamed Monteiro
 Conselheiro
 ID 5089461-7